
**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E
PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA**

VIA VAREJO S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de
Administração da
Companhia realizada em
24 de outubro de 2018

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA VIA VAREJO S.A.

I. Objetivo

1.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Obrigadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da regulamentação de mercado de capitais aplicável e do Regulamento do Novo Mercado da B3.

1.1.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao mercado, deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

II. Definições

2.1. Na aplicação e interpretação da Política de Divulgação, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionista Controlador	o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e da regulamentação aplicável.
Administradores	os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Relevante encontra-se no parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358.

Bolsas de Valores	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	a Via Varejo S.A.
Comitê de Divulgação e Negociação	é órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.
Conselheiros Fiscais	os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
Informação Relevante	Toda e qualquer informação objeto de Ato ou Fato Relevante (conforme acima definido) que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.
Instrução CVM 358	a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 358, de 3 de janeiro de 2002.
Lei n.º 6.404/76	a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Pessoas Obrigadas	Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Ex-Administradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, e ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, venha a ser indicada pelo Diretor de Relações com Investidores. Esta indicação ocorrerá a exclusivo critério do Diretor de Relações com Investidores, classificando o indicado como Pessoa Obrigada, conforme lista revisada periodicamente pelo Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que será responsável por verificar (i) a adesão à Política de Negociação, de modo a

observar as regras aqui descritas; e (ii) o acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas, bem como outros aspectos que a Companhia considere necessários ou convenientes.

Política de Divulgação

esta Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia.

Sociedades Coligadas

sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76 e nos termos das normas contábeis aplicáveis.

Sociedades Controladas

sociedades em que a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Sociedades Controladoras

sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76.

Termo de Adesão

termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado, no formato a ser estabelecido pela Companhia, pelas pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de divulgação, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

Valores Mobiliários

ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

III. Destinatários da Política de Divulgação e Adesão

3.1. As obrigações previstas na presente Política de Divulgação alcançam as Pessoas Obrigadas, conforme a definição supramencionada.

3.2. Qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas ou terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, que venham a ser indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, como Pessoa Obrigada, deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão, no formato a ser

estabelecido pela Companhia, nos termos do Anexo I.

3.3. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores ficarão obrigadas a cumprir as disposições da presente Política de Divulgação em iguais condições aos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, os quais são sujeitos à observância das mesmas regras por força da Instrução CVM 358 e do Regulamento do Novo Mercado.

3.4. A Companhia manterá, em arquivo digital ou físico, uma relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

3.4.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

3.5. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados, em formato digital ou físico, na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

IV. Deveres e Responsabilidades

4.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral; e

(iii) prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

4.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos necessários para o completo entendimento pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pelo mercado em geral da Informação Relevante objeto de divulgação.

4.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado, em sua integralidade, (i) na página da rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>), conforme faculdade conferida pela Instrução CVM 358; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.viavarejo.com.br>).

4.4. Além da divulgação da Informação Relevante nas páginas da rede mundial de computadores indicada no item 4.3 acima, sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

4.5. As Pessoas Obrigadas que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverão proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

4.5.1. As Pessoas Obrigadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informação Relevante que deveria ser divulgada nos termos da legislação e regulamentação vigente, deverão comunicar a Informação Relevante imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir que o Diretor de Relações com Investidores proceda à imediata divulgação da Informação Relevante, ou diretamente à CVM, se a omissão persistir.

4.6. Nos casos em que for verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, ou em que Informações Relevantes não tenham sido fornecidas à Companhia, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de fornecer ao mercado uma manifestação oficial por parte da Companhia.

4.7. A Informação Relevante deverá ser divulgada, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

v. Exceções à Imediata Divulgação de Informação Relevante

5.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.2. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.3. Sempre que fatos relacionados à Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapem ao controle da Companhia, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

vi. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

6.1. As Pessoas Obrigadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser

considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

6.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

6.4. As Pessoas Obrigadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Obrigadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

6.5. A Pessoa Obrigada que se desligar da Companhia, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

6.6. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

6.7. Caso qualquer Pessoa Obrigada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público não esteja totalmente sob controle da Companhia, ou, ainda, que tenha ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

vii. Obrigação de Indenizar

7.1. As Pessoas Obrigadas que descumpram qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

viii. Comitê de Divulgação e Negociação

8.1. O Comitê de Divulgação e Negociação é composto por 5 (cinco) membros, ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Executivo Financeiro;
- c. Diretor de Relações com Investidores;
- d. Diretor Jurídico; e
- e. Responsável pela área de Relações com a Imprensa.

8.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

8.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas nesta Política de Divulgação e na regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

8.4. O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais, no âmbito desta Política de Divulgação:

(i) assessorar, discutir e recomendar ao Diretor de Relações com Investidores no que se refere às informações a serem divulgadas ou não ao mercado, por quaisquer meios, entre os quais o Formulário de Referência, fatos relevantes, comunicados ao mercado e press-releases, fundamentando sua recomendação;

(ii) revisar anualmente a lista de pessoas que tenham aderido a esta Política de Divulgação e estejam obrigadas à observância das regras aqui descritas, com o objetivo de mantê-la atualizada e garantir a adesão de todas as pessoas que, no interesse da Companhia, devam estar sujeitas à sua observância e cumprimento, além daquelas pessoas já obrigadas pela Instrução CVM 358; e,

(iii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao Comitê dentro do escopo desta Política de Divulgação.

ix. Projeção de Resultados

9.1. A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado projeções e suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

x. Orientações Gerais de Conduta e Regras Prudenciais

10.1. Com o intuito de mitigar o risco de vazamento de Informações Relevantes, a Companhia deve limitar o número de porta vozes autorizados e informar aos demais colaboradores envolvidos da proibição de comentar este tipo de informação.

10.2. A Companhia, sempre que possível, procurará celebrar Termos ou Cláusulas de Confidencialidade com todos os seus interlocutores com exposição a Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

xi. Infrações e Sanções

11.1. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

11.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, as Pessoas Obrigadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Divulgação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou

indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores.

xii. Vigência

12.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

xiii. Alterações

13.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

13.2. A alteração da Política de Divulgação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Divulgação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

13.3. Esta Política de Divulgação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

xiv. Disposições Finais

14.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Divulgação e pelo seu acompanhamento.

14.1.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Divulgação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

14.2. A presente Política de Divulgação aplica-se às Pessoas Obrigadas a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia ou, quando tratar-se de pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

14.3. A aplicação da presente Política de Divulgação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja avaliada e analisada pelo Comitê de Auditoria e apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Anexo I à Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Via Varejo S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA VIA VAREJO S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo / acionista controlador / prestador de serviços] da Via Varejo S.A., vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Via Varejo S.A., aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em XX de XXXX de XXXX, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Instrução CVM 358 e/ou quaisquer medidas sancionatórias previstas na Política pela Companhia.

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o Declarante comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local],[Data]

[Signatário]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: